



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para o fornecimento de material odontológico destinado ao atendimento dos postos de saúde do município de Princesa Isabel.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel – PB enfrenta atualmente uma situação crítica relacionada à insuficiência de materiais odontológicos nas unidades de saúde do município, comprometendo significativamente o atendimento à população. Esta escassez tem impactado diretamente na qualidade e continuidade dos serviços odontológicos oferecidos, resultando em cancelamentos de procedimentos, aumento das filas de espera e insatisfação dos usuários que dependem do sistema público de saúde para cuidados bucais. Os profissionais de odontologia das unidades de saúde têm relatado dificuldades para realizar procedimentos básicos e preventivos devido à falta de insumos essenciais, o que compromete não apenas o tratamento curativo, mas também as ações preventivas fundamentais para a saúde bucal da população. A ausência destes materiais tem gerado um acúmulo de demandas não atendidas, agravando condições bucais que poderiam ser tratadas de forma simples e preventiva, mas que acabam evoluindo para quadros mais complexos que exigem intervenções mais invasivas e custosas. Levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde identificaram que o estoque atual de materiais odontológicos está significativamente abaixo do necessário para manter o funcionamento adequado dos consultórios, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas nos programas de saúde bucal do município. Esta situação tem reflexos diretos nos indicadores de saúde bucal da população, especialmente entre crianças em idade escolar, gestantes e idosos, grupos prioritários que necessitam de atenção contínua e preventiva.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A estimativa das quantidades de materiais odontológicos necessários para suprir a demanda do município de Princesa Isabel – PB foi elaborada com base em um criterioso levantamento do consumo histórico registrado nos últimos três anos fiscais, considerando os relatórios de dispensação destes insumos nas unidades de saúde municipais. Foram analisados os registros de atendimentos odontológicos realizados no período, identificando-se a média mensal de procedimentos por tipo e a quantidade de materiais utilizados em cada um deles, o que permitiu estabelecer uma projeção confiável do consumo esperado até o final do exercício financeiro vigente. Considerou-se também a sazonalidade observada na demanda por atendimentos odontológicos ao longo do ano, com especial atenção aos períodos de campanhas preventivas e programas específicos desenvolvidos nas escolas e comunidades, garantindo assim que a quantidade estimada seja suficiente para cobrir os períodos de maior demanda. A estimativa final foi calculada para atender plenamente às necessidades da rede municipal de saúde até o encerramento do presente exercício financeiro, evitando-se assim a necessidade de novas contratações emergenciais no mesmo período, o que poderia gerar custos adicionais e descontinuidade nos serviços prestados à população.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID.
1	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	Frasco	30
2	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP – TUTTI FRUTTI DFL	Tube	14
3	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3 SS WHITE	Seringa	40
4	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA XYLESTESIN 2% SEM VASO 1,8ML 50 UNI CRISTÁLIA	Caixa	3
5	ANESTÉSICO ALPHACAÍNE C/ VASO 1:100.000 DFL	Caixa	26
6	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARPAC	Caixa	17
7	AGULHA GENGIVAL LONGA PROCARE	Caixa	8
8	ROLO DENTAL BRANCO SUGBEM WA	Unidade	80
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G NÃO ESTÉRIL EM ROLO MELHORMED	Rolo	20
10	MICROBRUSH FINO MICRODONT	Caixa	20
11	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1011 MICRODONT	Unidade	50
12	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1012 MICRODONT	Unidade	50
13	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 1013 MICRODONT	Unidade	50
14	PONTA DIAMANTADA – CHAMPION 3118 MICRODONT	Unidade	30
15	BROCA TUNGSTÊNIO MINICUT (1520) VERMELHA TRONCO CÔNICA CORTE CRUZADO FINO AMERICAN BURRS	Unidade	2
16	BROCA TUNGSTÊNIO MAXICUT (1251) PERA CORTE CRUZADO MÉDIO AMERICAN BURRS	Unidade	2
17	BROCA CARBIDE PM 6 ANGELUS	Unidade	2
18	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL MISTO C/100 HOSPFLEX	Caixa	20
19	BARREIRA GENGIVAL VERDE 3G SS WHITE	Seringa	5
20	SILICONE DE CONDENSAÇÃO INDURENT GEL 60ML ZHERMACK	Tube	3
21	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 13 FIOS C/500 ECOMAX	Caixa	28
22	CAIXA COLETORA NR 3 PERFURANTE/CORTANTE BOX INFECT	Unidade	18
23	CIMENTO PROVISÓRIO PROVISORY CIM PROV KIT BASE + ACELERADOR MAQUIRA	Kit	14
24	GUTA-PERCHA ISO CAL SORT C120 15-40 DENTSPLY	Caixa	8
25	PONTA DE PAPEL ISO SORT C120 15-40 DENTSPLY	Caixa	8
26	CIMENTO ENDODÔNTICO KIT LÍQUIDO+PÓ – AF DO BRASIL	Kit	5
27	CIMENTO ENDODÔNTICO KIT LÍQUIDO+PÓ – AF DO 100ML RIOQUÍMICA	Kit	15
28	CLOREXIDINA ENXAGUATÓRIO BUCAL RIOHEX GARD 0,12% 1L RIOQUÍMICA	Frasco	13
29	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO 25G SS WHITE	Tube	5
30	ÓLEO DE LARANJA 10ML MAQUIRA	Frasco	3
31	CUNHAS DE MADEIRA COM 100 SORTIDAS MAQUIRA	Caixa	13



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

32	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDCAL MAQUIRA	Tubo	14
33	CERA UTILIDADE LYSANDA	Caixa	5
34	DETERGENTE ENZIMÁTICO ZYMEDET GOLD 5 ENZIMAS PROLINK	Frasco	15
35	EVIDENCIADOR DE PLACA VIPLAK 10ML AF DO BRASIL	Frasco	10
36	HEMOSPON CUBO COM 10UN MAQUIRA	Caixa	15
37	EUCALIPTOL 10ML MAQUIRA	Frasco	3
38	EUGENOL 20ML MAQUIRA	Frasco	15
39	EDTA TRISSÓDICO SOLUÇÃO 20ML MAQUIRA	Frasco	3
40	ESCOVA DE ROBINSON CABO BRANCO PLANA AF DO BRASIL	Unidade	150
41	FLÚOR GEL FLUORSUL NEUTRO TUTTI-FRUTTI 200ML IODONTOSUL	Tubo	20
42	FORMOCRESOL 10ML MAQUIRA	Frasco	15
43	FIO DENTAL SEM CAIXA 500 METROS HILLO	Rolo	5
44	FITA CREPE PARA ESTERILIZAÇÃO HOSPFLEX	Rolo	30
45	BANDA MATRIZ 7MM MAQUIRA	Caixa	30
46	BANDA MATRIZ 5MM MAQUIRA	Caixa	30
47	FIXADOR 500ML CARESTREAM	Frasco	15
48	FIO DE SEDA AGULHADO 3.0 17MM 1/2 C/24 PROCARE	Caixa	20
49	FIO DE NYLON 4-0 MT 1/2 TECHNOFIO	Caixa	15
50	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL C/100 UND CARESTREAM	Caixa	2
51	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL C/150 UND CARESTREAM	Caixa	6
52	GESSO ESPECIAL ELITE ROCK TIPO IV CAMELO 1KG ZHERMACK	Saco	5
53	GESSO PEDRA AMARELO HERODENT 1KG VIGODENT	Saco	40
54	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A 10G MAQUIRA	Frasco	15
55	ALGINATO HYDROGUM 5 TIPO I 453G ZHERMACK	Saco	5
56	HEMOPAR SOLUÇÃO 10ML MAQUIRA	Frasco	15
57	IONÔMERO DE VIDRO VIDRION PLUS F KIT 10G 8ML SS WHITE	Kit	15
58	IONÔMERO DE VIDRO VIDRION PLUS R A2 KIT 10G 8ML SS WHITE	Kit	15
59	ISOLANTE LYSANDA 500ML LYSANDA	Frasco	2
60	LIMA K-FILE STER04 21MM 15-40 DENTSPLY	Caixa	5
61	LIMA K-FILE STER04 25MM 15-40 DENTSPLY	Caixa	5
62	LENÇOL BORRACHA 26 UNIDADES ANGELUS	Caixa	8
63	LUVA CIRÚRGICA LIFE PLUS - ESTÉRIL - 7,5	Par	250
64	LÂMINA BISTURI 12 CX C/100 CARBONO MAXICOR	Caixa	15
65	LÂMINA BISTURI 15 CX C/100 CARBONO MAXICOR	Caixa	15
66	RESINA AUTO FLASH 1L VIPI	Frasco	2
67	RESINA TERMO CRIL PLUS LÍQUIDO C/CROSS 1.000ML VIPI	Frasco	3
68	ÓXIDO DE ZINCO 50G - AF DO BRASIL	Frasco	15
69	ÓLEO LUBRIFICANTE COM BICO 200ML IODONTOSUL	Frasco	15



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

70	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 050X100 HOSPFLEX	Rolo	15
71	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 100X100 HOSPFLEX	Rolo	15
72	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 150X100 HOSPFLEX	Rolo	15
73	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 200X100 HOSPFLEX	Rolo	10
74	BOBINA GRAU CIRÚRGICO 250X100 HOSPFLEX	Rolo	2
75	PEDRA POMES 100G – AF DO BRASIL	Frasco	15
76	PASTA PROFILÁTICA PROPHYCARE UVA SS WHITE	Tube	15
77	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRA CAL XS SINGLE ULTRADENT	Seringa	15
78	NAVITIPS 29G 21MM YELLOW ULTRADENT	Caixa	80
79	PAPEL CARBONO CONTACTO ANGELUS	Caixa	30
80	PEDRA POMES NORMAL 1KG ASFER	Saco	2
81	REVELADOR 500ML CARESTREAM	Frasco	15
82	RESINA Z100 A1 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	15
83	RESINA Z100 A2 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	15
84	RESINA Z100 A3 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	30
85	RESINA Z100 A3.5 4G UNIVERSAL 3M	Seringa	30
86	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG INCOLOR VIPI	Saco	2
87	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG ROSA MÉDIO VIPI	Saco	2
88	RESINA TERMO CRIL PLUS 1KG ROSA CLARO VIPI	Saco	2
89	SUGADOR DE SALIVA PC/40 MAXCLEAN	Caixa	60
90	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL C/20UN INDUSBELO	Caixa	3
91	SILICONE DE CONDENSAÇÃO ZETAPLUS KIT INTRO ZHERMACK	Kit	1
92	SERINGA 1ML DESCARTÁVEL UND. C/AG 13X4.5 SR	Unidade	300
93	SERINGA 10ML DESCARTÁVEL UND. C/AG 25X7 SR	Unidade	300
94	SERINGA 20ML DESCARTÁVEL UND. C/AG 25X7 LL SR	Unidade	200
95	SELANTE MAX SEAL MATIZADO 2G MAQUIRA	Seringa	8
96	ENDO TEST ICE SPRAY 200ML IODONTOSUL	Frasco	8
97	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML ESTÉRIL SISTEMA FECHADO EQUIPLEX	Frasco	10
98	TRICRESOLFORMALINA 10ML BIODINÂMICA	Frasco	10
99	TIRA DE POLIÉSTER C/50 PREVEN	Caixa	15
100	TIRA LIXA DE POLIÉSTER TIRAS C/150 UM AIRON MAQUIRA	Caixa	15
101	TIRA DE LIXA AÇO 4MM C/12 PREVEN	Caixa	10
102	TIRA DE POLIÉSTER C/50 UNIDADES MAQUIRA	Caixa	10
103	VASELINA SÓLIDA VASELYS 30G LYSANDA	Tube	30

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 3 (três) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 05 de Maio de 2025.

GABRIEL HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA FERRAZ
Secretário de Saúde